



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 171/22

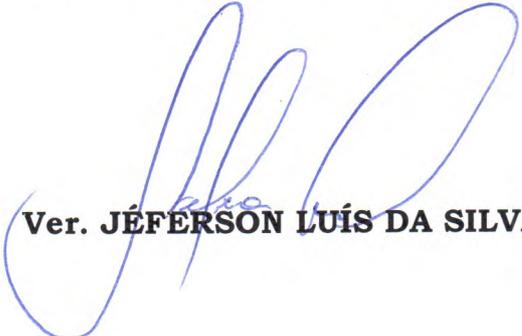
PROJETO DE LEI N° 171 , DE 2022

Dispõe sobre revogação da Lei n° 5.027, de 30 de agosto de 2016.

Art. 1° Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 5.027, de 30 de agosto de 2016, que torna obrigatória a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada em todas as inaugurações de obras públicas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de novembro de 2022


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 1712

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação total da Lei nº 5.027, de 30 de agosto de 2016, que torna obrigatória a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada em todas as inaugurações de obras públicas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Ocorre que, segundo entendimento do Ministério Público, objeto de análise da inconstitucionalidade da norma ora mencionada, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2235841.72.2022.8.26.0000, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, em anexo, aponta haver burla às normas de liberdade de organização religiosa, na medida em que a separação entre a Igreja e o Estado está amparada na laicidade do Estado e aos princípios da igualdade, finalidade e interesse público, protegida pela Constituição Federal.

Assim sendo e em conformidade com o exposto, há necessidade imperiosa de revogação total da mencionada Lei Municipal, de modo a corrigir tal vício de iniciativa. Fica pendente, a análise da apresentação de um novo projeto de lei sobre o tema, respeitados os princípios constitucionais.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção dos nobres Pares com vistas a apreciação e aprovação da presente matéria em apreço.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 12120

LEI N° 5.027, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

(Projeto de Lei n° 32/2015, do Ver. Jéferson Luís da Silva)
Torna obrigatória a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada em todas as inaugurações de obras públicas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso II do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° É obrigatória a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada em todas as cerimônias de inauguração de obras públicas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de agosto de 2016. "Ano 139° da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral

N° do Protocolo: CMMG 30/08/2016 - 15:52:31 01011/2016